ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.638, de 14 de junho de 1993.

Autoriza o cancelamento de débitos tributários que menciona e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a Dívida Ativa inscrita em nome de Luiz Afonso Schmitz oriunda da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, sobre o imóvel cadastrado do Registro de Imóveis sob nº 748 do livro 2/RG, sito nesta cidade a rua Oderich, s/nº, relativa aos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a cancelar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, incidentes sobre o imóvel cadastrado no Registro de Imóveis sob nº 748, do livro 2/RG, sito nesta cidade a rua Oderich, s/nº, de propriedade de Luiz Afonso Schmitz, relativamente ao exercício de 1993.

Art. 3º - Os cancelamentos autorizados através da presente Lei decorrem da afetação do referido imóvel, em favor do próprio Município, a teor da Lei Municipal nº 1.475, de 24 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de junho de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal